



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Araguapaz



Lei nº 491/2001 de 04 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 64 da Lei nº 024, de 08.12.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - ...

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado integralmente dentro do prazo de vencimento da primeira cota, ao sujeito passivo será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o montante do imposto.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 446, de 21.12.2000.

Art. 3º - Os incisos I à VI do art. 174 da Lei nº 024, de 08.12.1983, passa a vigorar em um único inciso, com a seguinte redação:

“Art. 174 - ...

I – 0,6% (seis décimos de porcentagem) ao dia de atraso, até o Limite máximo de 20% (vinte por cento).”

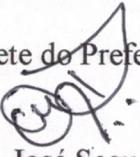
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará, por ato próprio, pauta de valores mínimos e regulamentos referente ao Imposto Sobre Transmissão de Imóveis, considerando estes como referência da avaliação instantânea.

Art. 5º - O valor da taxa para expedição de certidão negativa, constante do anexo XI da Lei nº 446/2000 passa a vigorar com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6º - Ficam referendadas as disposições não alteradas por esta Lei, para o exercício de 2002, as constantes da Lei nº 446, de 21.12.2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, 04 de dezembro de 2001.


José Segundo Rezende Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 491/2001 de 17 de dezembro de 2001.

“Dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 64 da Lei nº 024, de 08.12.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - ...

Parágrafo Único – Quando o pagamento for efetuado integralmente dentro do prazo de vencimento da primeira cota, ao sujeito passivo será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o montante do imposto.”

Art. 2º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 446, de 21.12.2000.

Art. 3º - Os incisos I à VI do art. 174 da Lei nº 024, de 08.12.1983, passa a vigorar em um único inciso, com a seguinte redação:

“Art. 174 - ...

I – 0,6% (seis décimos de porcentagem) ao dia de atraso, até o Limite máximo de 20% (vinte por cento).”

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará, por ato próprio, pauta de valores mínimos e regulamentos referente ao Imposto Sobre

Transmissão de Imóveis, considerando estes como referência da avaliação instantânea.

Art. 5º - O valor da taxa para expedição de certidão negativa, constante do anexo XI da Lei nº 446/2000 passa a vigorar com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6º - Ficam referendadas as disposições não alteradas por esta Lei, para o exercício de 2002, as constantes da Lei nº 446, de 21.12.2000.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguapaz, 17 de dezembro de 2001.

Claudio Roberto Fernandes
Presidente

Weder Amaral Cândido
1º Secretário

Natalia Camelo Barbosa
2º Secretário